



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 1522

Em 03/06/81

LEI Nº 299

SÚMULA:-Revoga o Artigo 1º da Lei Municipal nº 298 de 25/5/81

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica revogado na íntegra o Artigo 1º da Lei Municipal nº 298 de 25/5/81, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil com o BANESTADO LEASING "S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) amortizavel em até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato mediante 60 (sessenta) meses ou sejam parcelas mensais acrescidas das variações da ORTN-OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL, e de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 02 de junho de 1.981.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO